

LEI COMPLEMENTAR 082, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, observando-se a periodicidade de cada atualização salarial estabelecido em referida Lei.

Art. 2º Nas questões inerentes a atribuições, sanção disciplinar, insuficiência de desempenho, acumulação indevida de cargo, emprego ou função pública ou redução de quadro de pessoal, aplicar-se-ão as regras normativas da legislação federal e, subsidiariamente, a legislação municipal, na forma do artigo 198, parágrafo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 41 e no parágrafo 4º do artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.

Art. 3º As contratações serão feitas na forma estabelecida no artigo 198, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através de processo seletivo simplificado e sujeitas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína